



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2023/2028

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis líquidos automotivos, compreendendo gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos leves, utilitários e máquinas pesadas pertencentes à Administração Municipal de Tio Hugo/RS, durante todo o exercício de 2026.

O fornecimento deverá ocorrer em pontos de abastecimento estrategicamente localizados, com controle informatizado de consumo, emissão de notas fiscais eletrônicas e atendimento a requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O Município se reserva o direito de adquirir parceladamente, durante o prazo de vigência, o combustível descrito neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e até as quantidades indicadas no referido anexo.

A Prefeitura Municipal de Tio Hugo, não possui tanque de estocagem de combustível, portanto, a licitante interessada em participar do certame deverá ter um preposto (bomba de abastecimento), aceito pela Administração, sendo para o Item 01 - Gasolina Aditivada, num raio de 6 Km da sede do Município. Já para os itens 02 e 03 (Diesel Comum e Diesel S10), a bomba de abastecimento deve se localizar dentro do perímetro Urbano do Município.

A licitante vencedora do combustível (gasolina e óleo diesel) deverá obrigatoriamente integrar a rede de estabelecimentos **credenciados pela empresa Banrisul Serviços Ltda**, possibilitando a aquisição e o pagamento dos mesmos, através de **Cartões Combustível Gestão de Frotas**.

QUANTIDADE TOTAL A SER LICITADA

Item	Quant.	Unid	Descrição do Produto	Valor máximo aceitável
01	50.000	Litros	Gasolina Aditivada a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.	6,47
02	150.000	Litros	Óleo Diesel a ser entregue de	6,62

Rua Venezuela, 285 - B. Progresso | CEP 99345-000 | Tio Hugo/RS | (54) 3338-9167

E-mail: gabinete@tiohugo.rs.gov.br | Face: /tiohugors | Insta:@pmtiohugo

CNPJ 04.207.638/0001-59

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

			acordo com as necessidades do Município.	
03	100.000	Litros	Óleo Diesel S 10 a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.	6,72

DIVISÃO POR SECRETARIAS

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
SECRETARIA DA AGRICULTURA			
01	5.000	Litros	Gasolina aditivada a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
02	20.000	Litros	Óleo Diesel a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
SECRETARIA DE OBRAS			
01	5.000	Litros	Gasolina aditivada a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
02	115.000	Litros	Óleo Diesel a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
03	60.000	Litros	Óleo Diesel S10 a ser entregue de acordo com as necessidades do Município
SECRETARIA DA SAUDE			
01	25.000	Litros	Gasolina aditivada a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
02	15.000	Litros	Óleo Diesel a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
03	25.000	Litros	Óleo Diesel S10 a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
GABINETE DO PREFEITO			
01	9.000	Litros	Gasolina aditivada a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
01	2.000	Litros	Gasolina aditivada a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
03	15.000	Litros	Óleo Diesel S10 a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
01	2.000	Litros	Gasolina aditivada a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
01	2.000	Litros	Gasolina aditivada a ser entregue de acordo com as necessidades do Município.

4



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

- 1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 2023.003/0093
- 1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, iniciando na assinatura do mesmo, ou enquanto perdurar os quantitativos, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1 A contratação é necessária para assegurar o abastecimento regular e ininterrupto da frota municipal, composta por veículos e máquinas pesadas utilizados na execução de serviços essenciais, incluindo transporte de pacientes, apoio a atividades escolares, coleta e transporte de resíduos, manutenção de vias urbanas e rurais e operações de segurança pública.
- 2.2 A ausência de fornecimento comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência das ações da Administração, gerando riscos à prestação de serviços à população e à execução de políticas públicas.
- 2.3 A medida está alinhada às metas institucionais de garantir eficiência operacional, qualidade no atendimento e cumprimento de cronogramas de trabalho, promovendo maior confiabilidade e previsibilidade na gestão da frota.
- 2.4 O Município se reserva o direito de adquirir parceladamente, durante o prazo de vigência, o combustível descrito neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e até as quantidades indicadas no referido anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TOPO

- 3.1 A solução consiste na contratação de fornecimento contínuo de combustíveis líquidos automotivos, com abastecimento realizado em postos credenciados ou instalações próprias da contratada, devidamente licenciadas e conformes às normas da ANP.
- 3.2 O processo inicia-se com a disponibilização de pontos de abastecimento aptos a atender a demanda da frota municipal, seguido do controle informatizado de consumo por veículo ou equipamento, com emissão de relatórios periódicos para a Administração.
- 3.3 O fornecimento deverá ser monitorado por fiscais designados, que verificarão a qualidade do produto, a conformidade documental e o cumprimento das condições contratuais.
- 3.4. O encerramento do contrato ocorrerá após a entrega integral dos volumes contratados, conferência dos registros e emissão de termo de recebimento definitivo.

4



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A licitante vencedora se obriga a fornecer os produtos (Combustível) conforme a necessidade por Secretaria, em sua bomba de abastecimento, conforme descrito no Item 01

5.2. Os produtos poderão ser rejeitados, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, (quando houver);

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

4



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DO PAGAMENTO.

Rua Venezuela, 285 - B. Progresso | CEP 99345-000 | Tio Hugo/RS | (54) 3338-9167
E-mail: gabinete@tiohugo.rs.gov.br | Face: /tiohugors | Insta:@pmtiohugo
CNPJ 04.207.638/0001-59



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2023/2028

- 11.1. O pagamento do combustível (Gasolina Aditivada, Diesel comum e Diesel S10) diesel) serão realizados através dos Cartões Combustível Gestão Frotas da Empresa Banrisul Serviços Ltda, a qual reembolsará à licitante vencedora, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato entre a mesma e a administradora dos cartões, os valores correspondentes aos produtos fornecidos ao Município.
- 11.2. Os valores correspondentes ao consumo das secretarias municipais serão repassados pelo Município à empresa Banrisul Serviços Ltda, mediante apresentação da respectiva nota/fatura a ser emitida pela mesma e nos prazos estabelecidos na relação contratual celebrada entre o Município e a referida administradora dos cartões
- 11.3. O valor pago somente será revisto quando houver majoração ou minoração no preço dos combustíveis praticados nas distribuidoras, devidamente autorizada pelo Governo Federal.
- 11.4. No caso de solicitação de recomposição de preços, a licitante vencedora deverá apresentar planilha contendo a decomposição do preço do combustível, atualizada, emitida pela distribuidora, contendo o preço a vista e cópia das respectivas notas fiscais de compra anterior e posterior ao aumento, os quais não poderão conter preço promocional.
- 11.5. Na oportunidade em que a revisão for à menor, o Município juntará declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.
- 11.6. O prazo de vigência do contrato celebrado entre a Administração e licitante (s) e a vencedora (s), será de 12 meses, iniciando assim que confirmado o contrato, podendo ser prorrogado nos termos de Lei 14.133/2021.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Rua Venezuela, 285 - B. Progresso | CEP 99345-000 | Tio Hugo/RS | (54) 3338-9167

E-mail: gabinete@tiohugo.rs.gov.br | Face: /tiohugors | Insta: @pmtiohugo

CNPJ 04.207.638/0001-59

4



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

I = Índice de compensação financeira = *******, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = \mathbf{***}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12. DO REAJUSTE.

12.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

Rua Venezuela, 285 - B. Progresso | CEP 99345-000 | Tio Hugo/RS | (54) 3338-9167

E-mail: gabinete@tiohugo.rs.gov.br | Face: /tiohugors | Insta:@pmtiohugo

CNPJ 04.207.638/0001-59



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

- 13.1.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- e) O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- f) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- g) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- i) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS, pelo prazo de até cinco anos;
- j) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração

Rua Venezuela, 285 - B. Progresso | CEP 99345-000 | Tio Hugo/RS | (54) 3338-9167

E-mail: gabinete@tiohugo.rs.gov.br | Face: /tiohugors | Insta:@pmtiohugo

CNPJ 04.207.638/0001-59

4



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

k) Impedimento de licitar e contratar;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Tio Hugo poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Entidade Pública, e nos órgãos cabíveis.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.956.150,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta reais) para o exercício de 2026.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 03 – Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças;

Atividade: 2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 04 – Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Atividade: 2021 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Atividade: 2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Atividade: 2051 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

Atividade: 2055 – Manutenção da Patrulha Agrícola;

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo;

Órgão: 07 – Secretaria de Obras;

Atividade: 2064 – Manutenção e Abastecimento de Máquinas, Equipamentos e Veículos;



MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS



Um novo passo para o futuro
TIO HUGO - RS | Gestão 2025/2028

Elemento: 339030000000 – Material de Consumo.

Tio Hugo, 12 de janeiro de 2026.

ONEIDE GAYGER
Prefeito Municipal em Exercício